

O Presidente da República

Palácio de Belém, 29 de janeiro de 2024

A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República,

Assunto: Decreto da Assembleia da República n. 132/XV - Modifica o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil

1. O presente diploma tenta, na sua versão de compromisso, recebida para promulgação, garantir um equilíbrio no respeito do essencial princípio da liberdade das pessoas.
2. Assim, sucede na não imposição, mas também não proibição, de os progenitores indicarem o sexo dos seus descendentes menores no seu registo de nascimento.
3. Menos conseguidos são, no entanto, dois outros pontos sensíveis da ótica na efetiva garantia da liberdade das pessoas.

Por um lado, o sublinhado dado ao chamado “nome neutro”, nome este que é legítimo como escolha dos progenitores, mas não deve impedir a

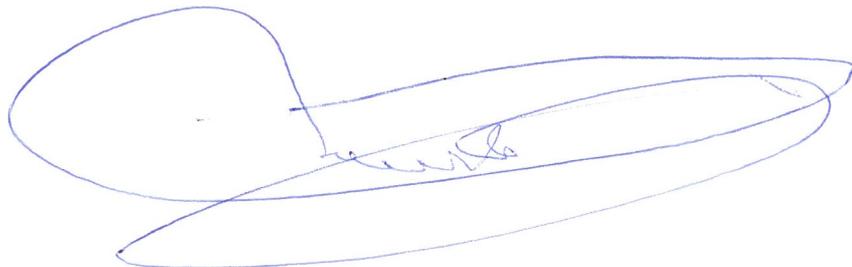
O Presidente da República

opção por nome não neutro se for essa a vontade de quem teve essa decisão.

O mesmo se dirá quando o diploma em causa vem permitir que uma pessoa, que decida mudar de género, possa fazer registar unilateralmente essa alteração em assentos de casamento dessa pessoa ou de nascimento de filhos, nomeadamente menores, sem que a pessoa com quem foi ou é casada seja consultada ou sequer informada, tal como sem que o outro progenitor ou o filho maior se possam pronunciar ou ser informados.

4. Estes dois pontos justificam a devolução sem promulgação, nos termos do artigo 136º, nº 1, da Constituição, do Decreto da Assembleia da República n. 132/XV, que modifica o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil, para que, em futuro ensejo, a Assembleia da República possa ponderar matéria que é relevante para a efetiva garantia da liberdade das pessoas.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,



Marcelo Rebelo de Sousa